



**PROJETO DE LEI Nº 080/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica o Município de Apiacás autorizado a efetuar o pagamento de seus precatórios pelo regime especial, na forma do art. 100 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 62/2009, e das posteriores Emendas Constitucionais nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, bem como conforme as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 303/2019) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

Art. 2º - O regime especial consistirá na realização de depósitos mensais em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, destinados exclusivamente à quitação de precatórios, observando-se:

I – o valor mínimo anual a ser depositado corresponderá ao montante definido pela Constituição Federal e legislação pertinente, apurado com base na Receita Corrente Líquida do exercício anterior, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) da RCL do Município;

II – os depósitos deverão ser efetuados até o último dia útil de cada mês;

III – os recursos depositados não poderão ser utilizados para outras finalidades, exceto para o pagamento de precatórios, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 3º - A quitação dos precatórios observará rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, ressalvadas as preferências legais asseguradas pela Constituição Federal e pela legislação pertinente, especialmente para:

I – créditos de natureza alimentar;

II – credores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – credores portadores de doença grave ou deficiência, nos termos da lei.

Art. 4º - O Município poderá, para fins de quitação ou redução do estoque de precatórios, adotar medidas alternativas previstas em lei federal, nas resoluções do CNJ e nas normas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tais como:

I – compensação com débitos inscritos em dívida ativa de titularidade do credor do precatório;

II – realização de acordos diretos com credores, mediante deságio e condições fixadas pelo TJMT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

III – utilização de depósitos judiciais e administrativos, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão de regulamentação específica por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as normas do CNJ e do TJMT.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, anualmente, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação específica destinada ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 6º - O Município dará ampla publicidade, em seu Portal da Transparência, aos valores depositados mensalmente, bem como à posição atualizada do estoque de precatórios, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e controle social da administração pública.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás, em 24 de outubro de 2025.

  
**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 080/2025**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza a adoção do regime especial de pagamento de precatórios pelo Município de Apiacás, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais n° 62/2009, n° 94/2016, n° 99/2017 e n° 109/2021, e da Resolução n° 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Os precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário contra a Fazenda Pública, em razão de condenações judiciais definitivas. A Constituição impõe sua quitação na ordem cronológica e com observância das preferências legais, como as de natureza alimentar, de idosos e de pessoas com deficiência ou doença grave.

Contudo, a realidade fiscal dos municípios de pequeno porte, como Apiacás, torna inviável a quitação imediata de todos os precatórios.

Atualmente, o Município de Apiacás possui mais de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em precatórios pendentes de pagamento, conforme ordem cronológica estabelecida pela Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A instituição do regime especial de pagamento é, portanto, medida necessária e urgente para assegurar o cumprimento das determinações judiciais sem inviabilizar a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Caso o Município fosse compelido a quitar a totalidade dos precatórios de forma imediata, o impacto financeiro comprometeria gravemente o orçamento previsto para o exercício de 2026, colocando em risco a continuidade de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Assim, o regime especial permitirá que os pagamentos ocorram de forma planejada, responsável e compatível com a capacidade orçamentária do Município.

A adoção desse regime trará benefícios concretos à gestão pública municipal, entre eles:

Segurança jurídica, evitando bloqueios e sequestros de receitas;

Planejamento orçamentário, mediante previsão de percentual fixo da Receita Corrente Líquida para quitação dos débitos judiciais;

Transparência e controle social, com acompanhamento dos depósitos e pagamentos pelo TJMT e pela sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Possibilidade de redução do passivo, por meio de acordos diretos com deságio, compensações tributárias e utilização de depósitos judiciais.

Portanto, trata-se de uma medida de responsabilidade fiscal e administrativa, de respeito às decisões judiciais, que permitirá ao Município de Apiacás honrar seus compromissos sem comprometer os serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação integral desta proposição, essencial para a regularização do pagamento de precatórios e para o fortalecimento da gestão responsável das finanças públicas municipais.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 24 de outubro de 2025.

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal